

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Caixa Postal 227, CEP 87.001-970 - Maringá/PR - Fone 044 3220-9435

Protocolo 13.017.724-7 e 13.017.727-1

Resolução 100/2014-SEJU, publicada em DIOE 9160 de 07-03-2014

Resolução 368/2014-SEJU, publicada em DIOE 9250 de 18-07-2014

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções 100/2014 e 368/2014-SEJU, publicada em DOE n.ºs. 9160 e 9250, respectivamente, no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei n.º 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei n.º 6.174/70 e artigo 15 do Decreto n.º 5.792/2012, **CITA** o Servidor **REGINALDO DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG n.º 5.271.473-7, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel-PEC, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido, da ocorrência de seu **INDICIAMENTO** nos Autos de Processo Administrativo referente aos protocolados 13.017.724-7 e 13.017.727-1, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que **REGINALDO DE LIMA BEZERRA** *incidiu em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa. Desta forma, a conduta do Servidor JEAN WESLEI DE SOUZA tipifica o previsto no art. 279, I e VI, e artigo 285, XV da Lei 6.174/70. Salienta-se ainda que as normas legais e regulamentares que foram descumpridas (art. 279, VI da Lei 6.174/70) encontram-se previstas no Decreto 1.769/2007, Anexo I, nos Artigos 2º, VI; e 3º, I e XIX.*

Assim, fica o Servidor **CITADO** quanto a seu **INDICIAMENTO**, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), para apresentar sua **DEFESA ESCRITA**. Fica ainda ciente de que deverá encaminhar sua **DEFESA ESCRITA** para a Caixa Postal 227, Agência Central dos Correios, CEP 87.001-970, Maringá-PR, aos cuidados de Dr.ª JOSIANI LINJARDI, ficando também ciente de que no caso de não encaminhar a **DEFESA ESCRITA**, será formalizada sua Revelia e nomeado defensor dativo de ofício para elaborar tal defesa. Dado e passado em Maringá, 23 de setembro de 2014.

JOSIANI LINJARDI  
Presidente

94297/2014

### DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Procedimento Administrativo Disciplinar, protocolizados n.º 11.069.931-0, instaurado através da Resolução n.º 154/2012, publicado no Diário Oficial n.º 8732 de 13/06/2012, tendo em vista o pedido de reconsideração, formulado pelo servidor **ARNOBE LEMES DOS REIS - RG 5.505.110-0**, bem como diante da decisão secretarial proferida às fls. 784-787 do protocolado n.º 11.069.931-0, no qual, em exercício da autotutela e considerando as dificuldades da unidade prisional na época e as consequências da infração, reviu a decisão anterior **ABSOLVENDO** somente o servidor Luciano Marcelo Simões de Brito. Não obstante, após nova reflexão e reanálise dos elementos de fato e de direito do protocolado n.º 13.286.715-1, em especial, das circunstâncias do caso, e tendo em vista o princípio da razoabilidade e o princípio da isonomia **DECIDIU** rever a penalidade aplicada ao servidor **ARNOBE LEMES DOS REIS - RG 5.505.110-0**, uma vez que a época dos fatos os servidores eram diretor e vice-diretor, e as condutas praticadas por estes servidores foram iguais. Assim, com base nos argumentos expendidos, **reconsidero a pena aplicada ao servidor ARNOBE LEMES DOS REIS, e deixo de aplicar a penalidade de repreensão.** Curitiba, 24/09/2014.

Leonildo de Souza Grota  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

95707/2014

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

**Ipem**

### PORTARIA N.º 046/2014

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM**, nomeado por força do Decreto Estadual n.º 377 de 31 de janeiro de 2011, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metroológicas no Estado, na conformidade da Lei n.º 5.966, de 11.12.73, e da Lei n.º 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea “c”, do item 8, da Resolução n.º 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria n.º 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar os dias 07 e 08 de Outubro de 2014, para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros, no Município de CASTRO/PR.

**Parágrafo Único** – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação, na Rua Francisco de Assis Andrade, 277, em frente ao Estádio Municipal, das 13h às 16h 30min no dia 07 e das 08h 30min às 11h 30 min e das 13h às 14h30 min. no dia 08.

**Art. 2º** - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei n.º 9.933/99.

**Art. 3º** - Nos termos da Lei n.º 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metroológico.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 29 de Setembro de 2014

**RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**

Diretor-Presidente

**R\$ 168,00 - 95541/2014**

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

#### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 050/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 050/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185802-8 de 30/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 29/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA: ÓTICAS LSW LTDA - ME**

**NIRE: 41205674139**

**ATO(s): 20144548674 – Extinção**

**JUSTIFICATIVA DO VÍCIO INSANÁVEL:** consta cláusula de transferência de cotas indevidamente no processo de extinção da empresa.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

**R\$ 147,00 - 95706/2014**

### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

#### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 051/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 051/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185803-6 de 30/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 29/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA: REPARE SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME**

**NIRE: 41206893918**

**ATO(s): 20140313974**

**JUSTIFICATIVA DO VÍCIO INSANÁVEL:** trata-se de um ato falho de um funcionário desabilitado.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Ardisson Naim Akel - Presidente

**R\$ 147,00 - 95710/2014**

### JUNTACOMERCIAL DO PARANÁ

#### EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL N.º 052/2014.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal n.º 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando n.º 052/2014 da Secretaria Geral, protocolado sob n.º 14/185804-4 de 30/09/2014, apresentada na Sessão Plenária do dia 29/09/2014, a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

**EMPRESA: KJ DO BRASIL LTDA - ME**